



Número: **0600197-10.2020.6.10.0068**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **068ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA**

Última distribuição : **30/09/2020**

Processo referência: **06001901820206100068**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FELINTRO DIAS DA ROCHA NETO (IMPUGNANTE)		MICHEL LACERDA FERREIRA (ADVOGADO)	
PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (IMPUGNANTE)		FERNANDO JESUS EWERTON MARTINS SEGUNDO (ADVOGADO) JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS (ADVOGADO)	
PIRAPEMAS LIVRE 22-PL / 65-PCDOB / 70-AVANTE (IMPUGNANTE)		BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (ADVOGADO) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)	
LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM (IMPUGNADO)		JOSE ALBERTO SANTOS PENHA (ADVOGADO) PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU (ADVOGADO)	
JUNTOS SOMOS + FORTES 36-PTC / 10-REPUBLICANOS (RECLAMADO)			
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-PIRAPEMAS-MA (RECLAMADO)			
REPUBLICANOS - PIRAPEMAS - MA (RECLAMADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83942803	31/03/2021 09:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**068ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600197-10.2020.6.10.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA  
IMPUGNANTE: FELINTRO DIAS DA ROCHA NETO, PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PIRAPEMAS LIVRE 22-PL / 65-PCDOB / 70-AVANTE  
Advogado do(a) IMPUGNANTE: MICHEL LACERDA FERREIRA - MA10442  
Advogados do(a) IMPUGNANTE: FERNANDO JESUS EWERTON MARTINS SEGUNDO - MA8415, JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS - MA8238-A  
Advogados do(a) IMPUGNANTE: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A  
IMPUGNADO: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM  
RECLAMADO: JUNTOS SOMOS + FORTES 36-PTC / 10-REPUBLICANOS, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-PIRAPEMAS-MA, REPUBLICANOS - PIRAPEMAS - MA  
Advogados do(a) IMPUGNADO: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - MA7221, PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU - MA18494

**DECISÃO**

Vistos etc.

**Quanto aos embargos de declaração de ID [82402373](#),**

Considerando que estes embargos possuem efeito modificativo, **INTIMEM-SE** os embargados para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, **NOTIFIQUE-SE** o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.

Na sequência, com ou sem as manifestações, venham os autos conclusos.

**Quanto ao pedido da petição de ID [82702250](#).**

Deve ser parcialmente deferido.

Isto porque, deve prevalecer a regra processual prevista no § 3º, do artigo 3º da LC 64/90 em relação a propositura da demanda e o artigo 4º do mesmo diploma legal, quanto a defesa:

**§ 3º** O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, **arrolando testemunhas**, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 4º** A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, **indicar rol de testemunhas** e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça



Desta forma, o momento para que as partes apresentem suas testemunhas afigura-se perfeitamente delineado pela lei, não sendo possível qualquer inovação.

A lei, de forma excepcional, admite a substituição de testemunhas, mas não a inclusão de uma nova, como pretende o peticionante.

É certo que havendo anuência entre todas as partes envolvidas, poderia ser ouvida a testemunha indicada, contudo não é o caso em análise, já que houve impugnação expressa desta oitiva.

Em sendo assim, **INDEFIRO** a oitiva da testemunha **MARIA GORETE DE ARAÚJO MARTINS**.

Por outro lado, o peticionante requer a intimação, via cartório eleitoral da testemunha **IOMAR SALVADOR MELO MARTINS**, devendo ser deferido este pedido.

Trata-se de pleito trazido aos autos de forma tempestiva, considerando a data designada para a realização da audiência, afastando, pois, qualquer alegação de surpresa para as partes.

#### **Quanto à Audiência de Instrução e Julgamento.**

Considerando o agravamento do quadro pandêmico, havendo inclusive ato administrativo suspendendo todas as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PORTARIA-GP – 2232021 da Presidência do TJMA), impossível a realização da audiência designada para o dia 06.04.2021.

Em sendo assim, **REDESIGNO** Audiência de Instrução e Julgamento para **o dia 09 de junho de 2021, às 13:30 horas, presencialmente**, no fórum da Comarca de Coroatá/MA.

Faculto aos Advogados e às partes a realização do ato ora designado por videoconferência.

Todas as testemunhas deverão comparecer ao fórum.

**INTIME-SE** a testemunha **PETRA SAMANTHA CUTRIM** via cartório eleitoral.

**INTIME-SE**, também, a testemunha **IOMAR SALVADOR MELO MARTINS** via cartório eleitoral.

As demais testemunhas comparecerão independentemente de qualquer intimação.

**INTIMEM-SE** todos.

**NOTIFIQUE-SE** o Ministério Público.

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Diligencie-se.

Coroatá/MA, 31 de março de 2021.

**DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA**

**Juiz Eleitoral da 68ª Zona**

